

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Direito Constitucional II – Turma B - 2019/2020

Regente: Prof. Doutor Carlos Blanco de Morais

Época especial

Critérios de correcção

I

- a) Cfr. C. BLANCO DE MORAIS, *Curso*, I, 3.ª ed., pp. 173-196.
- b) Cfr. C. BLANCO DE MORAIS, *Curso*, I, 3.ª ed., pp. 349-357, 359-366.
- c) Cfr. C. BLANCO DE MORAIS, *Curso*, I, 3.ª ed., pp. 473-481.

II

a) O aluno deveria identificar e resolver as seguintes questões:

- (i) O Deputado único do Partido C (o representante único do Partido, cfr. artigo 10.º do RAR), sendo um Deputado, tem o poder de apresentar projetos de lei (artigo 156.º, alínea *b*) da Constituição). **0,5 valores**
- (ii) Tratando-se de um projecto de lei que incidia sobre a orgânica do Governo, a matéria em causa estava vedada à iniciativa parlamentar, não podendo igualmente ser aprovada pela AR, sob pena de inconstitucionalidade orgânica e formal, visto tratar-se de matéria de reserva exclusiva do Governo, sendo necessariamente aprovada sob a forma de decreto-lei – cfr. artigo 198.º, n.º 2. **2 valores**
- (iii) As leis que carecem de aprovação na votação final global por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções (cfr. o artigo 168.º, n.º 5) são as leis orgânicas aprovadas pela AR, isto é, as leis de valor reforçado pelo procedimento que revestem a forma de lei orgânica, constitucionalmente previstas no artigo 166.º, n.º 2. A lei em causa não se inseria nesta categoria, pelo que a maioria de 115 Deputados a favor não viola o artigo 168.º, n.º 5. **1,5 valores**

b) O aluno deveria identificar e resolver as seguintes questões:

- (i) O Presidente da República poderia requerer a fiscalização preventiva no prazo de 8 dias após recepção do diploma, tendo o Tribunal Constitucional 25 dias para se pronunciar (artigo 278.º, n.º 3 e 8). **1 valor**
- (ii) A sua pronúncia após este prazo, embora inconstitucional, seria meramente irregular. **1 valor**
- (iii) O Presidente da República não estaria, porém, vinculado a aguardar pela pronúncia após o decurso do prazo, podendo promulgar o diploma. **1 valor**

c) O aluno deveria identificar e resolver as seguintes questões:

- (i) O Primeiro-Ministro (e não o Governo) tem legitimidade activa para requerer a fiscalização sucessiva da constitucionalidade (artigo 281.º/2/c), não havendo qualquer prazo para o fazer; **1 valor**
- (ii) Porém, a fiscalização da constitucionalidade, em Portugal, alicerça-se no conceito (funcional) de norma jurídica (artigos 204.º, 280.º/1, 2 e 5, 281.º/1), do qual estão excluídos actos da função política, como seria a promulgação presidencial; **1 valor**